LEI Nº 2.066, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão de supervisor e visitador do programa criança feliz na estrutura organizacional do Município de Chupinguaia (RO) e dá outras providências".

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPITULO I
DA CRIANÇA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Chupinguaia (RO), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, os cargos de provimento em comissão de SUPERVISOR e VISITADOR do programa CRIANÇA FELIZ, com a respectiva quantidade, carga horária, escolaridade salários e/ou gratificação pelo efetivo exercício da função, segundo Exigências estabelecidas pelo programa em Âmbito Nacional, através do Decreto Federal nº. 8.869, de 05 de outubro de 2016, Coordenado pelo MDSA (Ministério do Desenvolvimento Social Agrário) dentro das políticas da Rede SUAS, (Sistema Único de Assistência Social), conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

Art. 2° - As atribuições do SUPERVISOR incluem:

I - viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

II - articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

IV - levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no grupo Técnico/Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Art. 3° - As atribuições do VISITADOR incluem:

I - observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

II - consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

III - registrar as visitas;
IV - identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamento para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou Assistência Social).

Art. 4º - Somente poderá exercer a função de supervisor e visitador a pessoa que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

Art. 5º - A designação do supervisor e visitador se dará por nomeação do Chefe do Executivo, através de Portaria, e terá prazo de vigência de no máximo um ano, admitindo-se prorrogação e reconduções, enquanto durar o programa CRIANÇA FELIZ.

Art. 6º - As despesas repassadas pelo Governo Federal, para a manutenção do programa Feliz, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos criados por esta lei, podendo o Município complementar com Recursos próprios, caso o valor repassado pelo Governo Federal para a manutenção do programa não seja suficiente para custear as despesas com a remuneração dos servidores, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 19 de fevereiro de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Municipio

MARILUCIA CAMPOR SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social